



PROCESSO Nº 054/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 081/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 05 DE JULHO DE 2017

REMETENTE PREFEITO DR. RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI Nº 082/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA, NA FORMA QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



EXPERIENTE LIDO NA SEÇÃO
07/07/17
SECRETARIA

MENSAGEM Nº 044/2017

Tabuleiro do Norte, 05 de julho de 2017.

À

Exm^a. Sr^a.,

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de ajuda financeira a ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE - ACATAN.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de auxiliar a beneficiária nas despesas com a realização da tradicional FESTA DOS CAMINHONEIROS, um dos maiores eventos realizados no Município que traz renda e visibilidade, fortalecendo a categoria do Caminhoneiros e o consequente desenvolvimento econômico de nosso Município.

Assim, rogamos, pois, a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob N ^o 2.878
Tab. do Norte, 06/07/17 as 10 h. e 06 min	
Responsavel	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 081 /2017,

DE 05 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE - ACATAN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.255.218/0001-97 e situada a Rua Batista Maia, 4319, nesta Urbe.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mediante Convênio firmado entre as partes, no qual será especificado prazos para liberação, execução e prestação de contas dos recursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 05 de julho de 2017.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 035/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 039/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 081/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 082/2017, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 084/2017, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA e na forma que indica.**



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 13 de julho de 2017.

1. Arina Kacyon Louro
2. Clendia Chaves Sprugio
3. Raimundo Manoel de Jesus
4. Silvia de Jesus
5. Raimundo Luciano de S. Silva
6. Francisco Brito de Jesus
7. José Manoel de Jesus
8. _____
9. Maria de Lourdes Freire da Silva
10. Francisca Cirivalva Fernandes Saldanha
11. Francisco Teodoro Carneiro
12. Leidiana Batista Pinheiro
13. _____



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.

Única Discussão e Votação do REQUERIMENTO Nº 035/2017, de autoria de diversos Vereadores que requer URGÊNCIA ESPECIAL AOS PROJETOS de LEI Nº: 039, 081, 082 e 084/2017.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Carlos Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Suley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017

Lindalva Batista Linhares
LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



COMISSÕES:

- **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
- **ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- **SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSO Nº 045, 054, 055 e 056/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 039, 081, 082 e 084/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 014/2017.

RELATOR: VER. SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA

DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre os projetos:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 039/2017**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 081/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 082/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 084/2017**, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA e na forma que indica.

Os Projetos foram submetidos ao pedido de urgência através do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL nº 035/2017, subscrito por diversos Vereadores pelo relevante interesse público, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.



Na forma regimental, a Presidente designou as comissões para proferirem o parecer, reuniram-se os membros das comissões e deliberaram para a relatoria das matérias, o Vereador Sidcley Almeida de Souza, para emitir o competente parecer técnico.

DO MÉRITO

Projeto de Lei Nº 039, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, equipamentos, cestas básicas e outros materiais para pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas sociais do Governo Federal.

A presente propositura visa precisamente atualizar e aprimorar a legislação municipal que trata sobre a matéria, haja vista se tratar da doação por parte do Executivo Municipal de materiais e serviços para a população reconhecidamente pobre na forma da Lei.

Projeto de Lei Nº 081, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda financeira até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE - ACATAN, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.255.218/0001-97 e situada a Rua Batista Maia, 4319, nesta Urbe.

Importante frisar que esse recurso irá auxiliar a beneficiária nas despesas com a realização da tradicional FESTA DOS CAMINHONEIROS, um dos maiores eventos realizados no Município que traz renda e visibilidade, fortalecendo a categoria do Caminhoneiros e o conseqüente desenvolvimento econômico de nosso Município.

Projeto de Lei Nº 082, tem como desígnio corrigir distorções na composição deste colegiado, fazendo-se adequar o quesito paridade, a ser verificada nos segmentos governo e sociedade civil, incluindo nesse sentido, um representante da Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte.

Projeto de Lei Nº 084, visa reconhecer como entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará – Fones: (88) 3424.2034

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



JAGUARIBANA – AEFAJA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 10.250.394/0001-90

DO PARECER

Ante o exposto as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo **acatamento e aprovação** das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 14 de julho de 2017.

SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA – RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Chris Leyconn Conrado Moreira

Cleonilda Chaves Aprígio

Francisca Erinalva Fernandes

Francisco Brito de Moraes

José Marcondes Andrade

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Raimundo Lucieudo de Souza Sena

Raimundo Moreira de Almeida



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.**

Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 081/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN).

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira				
Clenilda Chaves Aprígio				
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha				
Francisco Brito de Moraes				
Francisco Feitosa Guimarães				
José Marcondes Andrade				
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				
Pedro Nogueira Ferreira				
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				
Raimundo Moreira de Almeida				
Sidcley Almeida de Souza				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 081/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE - ACATAN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.255.218/0001-97 e situada a Rua Batista Maia, 4319, nesta Urbe.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mediante Convênio firmado entre as partes, no qual será especificado prazos para liberação, execução e prestação de contas dos recursos.

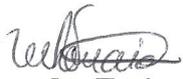
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nºs 471/95, 477/05, 598/98 e 599/98.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de julho de 2017.


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente